



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 126/2017.

Altera-se o Art.1º do Projeto de Lei nº 126/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder inventivo financeiro às Pessoas Jurídicas sediadas ou que venham constituir sede no Município, proprietárias ou arrendatárias de veículos automotores que venha a ser registrados em Santa Luzia, para fins de fomento da atividade empreendedora.

O art.4º, §3º do Projeto de Lei nº 126/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§3º - Terceiro ano consecutivo de requisição e concessão do incentivo:

idemais
JUSTIFICAÇÃO

A alteração legislativa se faz necessária para se adequar a proposta à realidade fática do Município e se adequar ao princípio da isonomia, um dos pilares da administração pública, sem gerar qualquer tratamento diferenciado entre os beneficiários. Além de adequar a proposta legislativa a fundamentação trazida pela lei, qual seja, fomentar a atividade empreendedora.

Nestes termos apresentam-se as emendas substitutivas requerendo a sua aprovação nas comissões e sua posterior votação em plenário da CMSL

Santa Luzia, 15 de Janeiro de 2018.


VEREADOR HENRY SANTOS